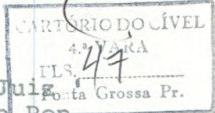


= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =  
PRAZO: VINTE (20) DIAS

= FALÊNCIA DE METALÚRGICA CAXANGÁ LTDA. =

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná...



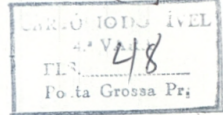
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo, expedido dos autos nº 109/93, de FALÊNCIA, requerida por RANDON S/A VEÍCULOS E IMPLEMENTOS contra METALÚRGICA CAXANGÁ LTDA., em cumprimento ao artigo 16, da Lei de Falências, publica a sentença prolatada nos autos epigrafados, a seguir transcrita: "Comarca de Ponta Grossa. 4ª Vara Cível - Autos nº 109/93. Vistos e examinados estes autos de ação de falências, que RANDON S/A VEÍCULOS E IMPLEMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Abramo Randon nº 770, Caxias do Sul-RS, move contra METALÚRGICA CAXANGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Souza Naves s/nº, Chapada, nesta Cidade. RANDON S/A VEÍCULOS E IMPLEMENTOS, aforou o presente pedido de falência contra METALÚRGICA CAXANGÁ LTDA, com fulcro nos artigos 1º, 11 e seguintes da Lei de Falências (Decreto lei nº 7.661, de 21.06.1945), alegando que dela é credora da importância monetária, despesas processuais e de protesto, representado o valor principal pelas duplicatas números 41.058161-00, no valor de Cr\$ 600.000,00, vencida em 10.12.92, 41.058254-00, no valor de Cr\$ 300.000,00, vencida em 16.12.92, 41.057435-01, no valor de Cr\$ ... 302.500,00, vencida em 21.11.92 e 41.057492-01, no valor de Cr\$ 1.450.000,00, não pagas pela devedora e devidamente protestadas no Cartório competente (fls. 07/26). Ao pedido, além da procuração de fls. 06, acostou os documentos de fls. 07 "usque" 28. Citada a Requerida, por mandado, na pessoa do Sr. Leopoldo Suarez Neto (fls. 31 verso), não pagou o alegado débito e nem ofereceu defesa (certidão de fls. 32), incorrendo em mora. Contados e preparados, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. DECIDO: O Requerimento de falência está devidamente instruído (documentos de fls. 07/28). Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou, o que implica em consentimento tácito do pedido, com admissão de serem verdadeiros os fatos articulados pela autora. Além disso, a prova trazida com a inicial é robusta, demonstrando se vê dos respectivos comprovantes encartados nos autos. Ante o exposto e considerando-se o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, DECLARO ABERTA, hoje, às 14,00 horas, a falência de METALÚRGICA CAXANGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ponta Grossa, à Av. Souza Naves s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.137.317/001-76, fixando o seu termo legal no 60 (sexagésimo) dia à data anterior ao protesto de fls. 21. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, na pessoa do seu representante legal, assinalando-lhe o prazo de 48,00 horas para prestar compromisso em Cartório. Providencie o Sr. Escrivão: a) pelo cumprimento do contido nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento da falida por oficiais de Justiça, com ciência ao Dr. Promotor de Justiça; c) pela arrecadação urgente dos bens da massa, com a presença do Doutor Promotor; d) pela tomada de declarações do representante legal da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, no prazo de 48,00 horas. Em duas horas deve depositar o representante legal da requerida a relação dos seus credores, com os respectivos valores e domicílios, bem como apresentar o contrato social da falida com as suas alterações, sob as penas da lei. Afixem-se e publiquem-se editais, fazendo-se as necessárias comunicações. Custas na forma da lei. P. R. I. Ponta Grossa, 20 de abril de 1993 (a) Luiz Sebastião Favero - Juiz de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e por có



pia publicado conforme a lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu Luiz Sebastião Favero (PAULO ROBERTO DUSO), escrivão, que mandei datilografar, conferi e subscrevi.

nao.

*Luiz Sebastião Favero*  
= LUIZ SEBASTIÃO FAVERO =  
Juiz de Direito



**CERTIDÃO**

Conte que afisei o edital re-  
tro no átrio do fórum -

em referência à verdade e dos f.ºs  
da 20 de abril de 1993.

Paulo Roberto Duso  
ESCRIVÃO DA 4ª VARA CÍVEL.



JUNTA DA

Aos 22 de 04 de 19 93

faço junta a este autos a Petição

que em fevereiro de 1993, do qual faço este termo

Eu *Paulo Roberto Duso*  
PAULO ROBERTO DUSO - Escrivão

PATRICIA TODO BOM  
Aux. Juramentada

